

II - As Assembleias extraordinárias e ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - Na ausência de convocação das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária pelo Presidente as mesmas poderão ser convocadas por maioria simples dos Conselheiros do MONA.

IV - As Assembleias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo mínimo de 20(vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos dois terço de seus membros
- Em terceira convocação com 15 minutos após a segunda convocação, com pelo menos um terço de seus membros;
- Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, desde já para pauta oportuna, observadas às disposições previstas neste Regimento.

Art. 17º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho MONA Atalaia em assembleia geral ordinária.

Art. 18º - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões do MONA Atalaia, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 19º - Os membros do Conselho deverão comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 20º - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado, antes do início de cada reunião, quando representar qualquer órgão público, privado ou sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscrites o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 21º - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la ao plenário, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 22º - Perderá a condição de membro do Conselho do MONA Atalaia a instituição ou organização que:

I - Deixar de comparecer a três assembleias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pela Presidência do Conselho e Assembleia Geral, e comunicar a Instituição com prazo para manifestação.

II - Manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem do MONA Atalaia;

III - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

IV - Em caso de morte ou condenação após trânsito em julgado na esfera criminal.

§ 1º - A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma por escrito pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

- For descredenciado pela Instituição que representa;
- A critério da Assembleia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho do MONA Atalaia ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as Entidades representadas.

Art. 24º - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho.

Art. 25º - As nomeações das Entidades que comporão o Conselho serão efetivadas pelo Titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 26º - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho.

Art. 27º - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 28º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 29º - Os representantes das instituições membro do Conselho do MONA Atalaia não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30º - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para os Monumentos Naturais e Plano de Gerenciamento Costeiro.

Art. 31º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2022
Dielson Nascimento
Gerente de Unidade de Conservação
Presidente do Conselho Gestor
GRNE/DGMUC
Karla Bengtson
Presidente IDEFLOR-Bio

Protocolo: 852897

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº. 670 de 13 de setembro de 2022

Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias
Servidor – matrícula – Cargo: Cintia da Cunha Soares - 57201159 - Técnico em Gestão Ambiental
PTRES: 798689
Fonte: 0316008810
Elemento: 33.90.39.. R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
Ação: 258436
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 852671

DIÁRIA

Portaria nº. 658 de 09 de outubro de 2022

I - Autorizar o deslocamento do servidor conforme abaixo, para os municípios de Vitória do Xingu e Senador José Porfírio-PA, de 08 a 10/09/2022:

Servidor	Objetivo
Jaime Wanderley Correa Nonato, matrícula nº 5413214, ocupante do cargo de Motorista.	Conduzir veículo com a Guarnição do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) que iniciará missão oficial por este Instituto.

II - Conceder 2,5 (duas e meia) diárias, ao servidor acima, conforme o processo nº 2022/1097021 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 852806

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 35.114 DO DIA 14/09/2022 - Protocolo nº 852113

Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022/SRP/CBMPA.

Lê-se:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022-SEGUP/PA.

Protocolo: 852839

AVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social comunica que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO.

OBJETO: Aquisição de computadores, para atualização e modernização do Parque Computacional da Polícia Civil do Estado do Pará, com garantia on-site, com recurso oriundo do Convênio nº 921532/2021 firmados entre a SEGUP/PA e SEGEN- MJ, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 27/09/2022.

HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.compraspara.pa.gov.br

Belém(PA), 14 de setembro de 2022.

Aldenor Coelho da Silva
Pregoeiro designado CPL SEGUP

Protocolo: 852784